PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **25-07** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Janeiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 7 7 – Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BENS EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

9/01/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3577
(08 DE JANEIRO DE 2.007)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BENS EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto o recebimento em doação do Ministério da Saúde os bens relacionados no Projeto de Lei, tendo como encargo que os mesmos só poderão ser utilizados na continuidade nas ações de saúde visando a melhoria dos indicadores de morbimortalidade, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Esclareço, por oportuno, que os bens serão utilizados nas Ações de Vigilância em Saúde, cuja responsabilidade pela fiscalização está a cargo da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Assim expondo, e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
17/01/07
S.S.em
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4342/07.
(08 DE JANEIRO DE 2.007)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BENS EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Ministério da Saúde, com encargos, os bens descritos e caracterizados no Parágrafo Único deste artigo, destinados ao Programa de Ações de Vigilância em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens a serem recebidos em doação têm a seguinte característica:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Refrigerador 298 Lts., Marca Dako, 25,9 KWH	R$ 851,87
02	Termômetro Digital int. – 10C (Unit. R$ 32,05)	R$ 64,10
	VALOR TOTAL	R$ 915,97

ARTIGO 2º - Os encargos decorrentes da presente Lei consistem na efetiva utilização dos bens na continuidade de ações de vigilância em saúde, visando a melhoria dos indicadores de morbimortalidade, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 08 de Janeiro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL–

ma/nc